

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 298/79

INTERESSADO: Marcelo Salvador Filardi

ASSUNTO : Solicitação de autorização para matricular-se
na 1ª série do 2º Grau

RELATOR : Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 441/79 , CPG, Aprovado em 18/04/79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Valy Filardi, mãe de Marcelo Salvador Filardi, em requerimento dirigido a este Conselho, solicita autorização para que seu filho possa se matricular na 1ª série do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, nesta Capital, embora tenha sido retido na disciplina Alemão na 8ª série que cursou em 1978 no Colégio "Visconde de Porto Seguro", também nesta Capital.

Para tanto anexa Histórico Escolar referente às oito séries do ensino do 1º grau, cursadas pelo aluno no referido Colégio, nos anos letivos de 1970 a 1978, bem como Declaração expedida pelo Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus de que a disciplina Alemão não consta do respectivo currículo.

Ampara, ainda, sua pretensão em pronunciamento anterior deste Colegiado a respeito de situação análoga.

2. APRECIÇÃO:

A situação do interessado é bem semelhante a tratada no Processo CEE nº 172/79, que resultou no Parecer CEE nº 191/79 da lavra do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

2.1- Verifica-se no histórico escolar do interessado, expedido pelo Colégio "Visconde de Porto Seguro", dentre os componentes curriculares da 8ª série a inclusão de duas Línguas Estrangeiras modernas: Inglês e Alemão.

A Resolução CEE nº 58/76, que alterou a Resolução CEE nº 8/71, dispõe em seu artigo 1º que: " O estudo da Língua Estrangeira Moderna passa a fazer Parte do Núcleo Comum, com obrigatoriedade para o ensino de 2º grau, recomendando-se a sua inclusão nos currículos de 1º grau onde as condições o indiquem e permitam".

O interessado foi promovido em Inglês; cumpriu, portanto, o disposto no art. 1º da Resolução CFE. 58/76, quanto à aprendizagem de um idioma estrangeiro moderno.

A presente solicitação encontra ainda apoio nos Pareceres CEE 1485/74 e 1096/78 que cuidam de casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o Colégio "Visconde de Porto Seguro" desta Capital, seja autorizado a expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau a Marcelo Salvador Filardi, a fim de que o mesmo possa prosseguir estudos em outra escola, ficando convalidada a eventual matrícula do aluno na 1ª. série do 2º grau.

São Paulo, 21 de março de 1979

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Geraldo Rapacci Scabello e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de março de 1979.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: José Augusto Dias e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente